

Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

IMPUGNAÇÃO - Fwd: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD

De : JACYLENNE COELHO BEZERRA
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

qua., 31 de jul. de 2024 18:36

 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Fwd: EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 01/2024/SEAD

Para : Estela Miridan Rosas
<estela.rosas@sead.pi.gov.br>, Monique de
Menezes Ura <monique.menezes@sead.pi.gov.br>,
dep ppp <dep.ppp@sead.pi.gov.br>, Valdirene
Oliveira Machado Luz
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Maria
Eulíio Dantas Luz Costa
<leda.dantas@sead.pi.gov.br>

Prezados,

Na presente data, recebemos o pedido de impugnação ao Edital de Concorrência do MRAE.

Att,

Jacylenne Coelho
Superintendente de Licitações

De: "PLINIO CARVALHO" <plinio.junqueira1@gmail.com>
Para: "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 31 de julho de 2024 10:38:19
Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD

 **Impugnacao_Piaui_Suparc_assinado.pdf**
310 KB

 **A&E 1 Alteração do Contrato Social.pdf**
1 MB

Campinas 31/07/2024

À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ (MRAE)**

At.: Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº 00002.014136/2023-81 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD - CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

Assunto: Impugnação do Edital

A A&E Engenheiros Associados S/C Ltda, CNPJ 09.436.424/0001-78, estabelecida na rua Valentim dos Santos Carvalho, 326, Campinas/SP, com o firme propósito de participar do processo de licitação em referência, tempestivamente, vem por meio desta impugnar a qualificação técnica determinada no item 17.4.2 do Edital em referência, abaixo transcrito

“17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado emitido em nome da LICITANTE ou sua filiada, nos termos dos itens

17.4.2 e seguintes.

17.4.2. Deverá ser apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha

captado recursos no montante mínimo de R\$ 1.529.120.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões e cento e vinte mil reais), para a viabilização de concessão de serviços públicos, incluindo as modalidades de Concessão Comum e Parceria Público-Privada (PPP).”

O artigo 67 da lei 14.133/21 restringe a documentação relativa à qualificação técnica, a “*certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei” (Grifo nosso).*

Excluindo a hipótese de previsão em lei especial, a exigência do edital não se enquadra no dispositivo acima indicado, pois a *capacidade operacional na execução de serviços* se refere a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme item 3.1 da Minuta do Contrato (anexo 1 do Edital) abaixo reproduzido:

“3. OBJETO

*3.1. A CONCESSÃO tem por objeto a delegação da gestão de **serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante cobrança de tarifa, pelo prazo da CONCESSÃO” (Grifo nosso)*

Como se observa, o serviço não visa a captação de recursos de terceiros para empreendimentos de infraestrutura, ou seja, alavancar recursos de terceiros não faz

parte do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do Edital.

O agente público responsável pelo Edital certamente considerou que a alavancagem de recursos financeiros seja importante num contrato de concessão, onde os investimentos são feitos previamente e remunerados no longo prazo. Neste este caso, o Edital deveria pedir como qualificação técnica que o licitante tenha sido “concessionário”, dado que a condição de alavancagem de recursos para investimentos é condição é inerente a qualquer concessão de serviço público.

Outra hipótese é que, por erro de estruturação do Edital, tal disposição se refira a qualificação econômico-financeira e não à qualificação técnica. Mesmo assim, a exigência de atestados de expertise na alavancagem de recursos de terceiros não encontra embasamento no artigo 69 da Lei 14.133/21, que trata desta questão, limitando a exigências de capital ou patrimônio líquido e a índices de balanço.

Outra hipótese, mesmo que remota, o Agente Público tenha embasado o item 17.4.2 do Edital no Decreto Federal 11.598/23 que trata da comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário. Contudo, este decreto se restringe a estabelecer aditivos em contratos de concessão em vigor, e não se aplica a processos de licitação em curso (artigo 1º, § 2º), bem como se limita a análise de índices de balanço e plano de negócio, conforme artigos 5º a 9º da Seção II - Dos requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira.

*“Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que **detenham contratos em vigor**, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.*

(.....)

§ 2º Nos casos de prestação por meio de contrato precedido de licitação, seja de concessão comum, nos termos do disposto na [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), ou de concessão patrocinada ou administrativa, nos termos do disposto na [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), a comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador será necessária somente **para fins de aditamento dos contratos** para inclusão das metas de universalização. (Grifo nosso)

Diante do exposto, solicitamos a esta entidade altere a disposição do item 17.4.2 do Edital em referência, conforme as regras estabelecidas na lei 14.133/21, que rege o procedimento de licitação em referência.

Atenciosamente

 Documento assinado digitalmente
PLINIO JUNQUEIRA DE CARVALHO
Data: 31/07/2024 10:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Plinio Junqueira de Carvalho - Sócio Representante

A&E Engenheiros Associados S/C Ltda.

e-mail: plinio.junqueira1@gmail.com

Telefone: (019) 98841-7226

Anexo: Cópia do Contrato Social

1.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

A&E ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social de sociedade simples limitada e na melhor forma de direito; **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.684.198 SSP/SP e do CPF/MF 817.953.518-53, com registro no CREA/SP nº 0600699763 residente e domiciliado à Rua Valentim dos Santos Carvalho, 64, Joaquim Egídio, município de Campinas, S.P., CEP 13.108-004 e **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº. 4.057.690 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 469.077.187-15 e CREA-SP 5060483686, residente e domiciliado à Rua Valentim dos Santos Carvalho, 505 casa D, Joaquim Egídio, município de Campinas, S.P., CEP 13.108-004 únicos sócios da sociedade simples limitada, denominada **A&E ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA.**, regularmente inscrita na SRF/MF com CNPJ nº 09.436.424/0001-78 tendo ocorrido o registro de seu contrato social no 1º RCPJ – Primeiro Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica - Campinas, em 12/03/2008 sob nº 17.959 tem entre si, de comum acordo, justo e acertado a presente alteração de contrato de sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Alteração nº 1 – SEDE

A sociedade terá sua sede social, na **Rua Valentim dos Santos Carvalho, 326, Joaquim Egídio, município de Campinas, S.P., CEP 13.108-004**

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, respeitadas as disposições aplicáveis e os limites contratuais estabelecidos no presente instrumento.

Alteração nº 2 – REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS CAPITAIS

O sócio **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** possuidor de 4.950 (quatro mil novecentos e cinqüenta) cotas, totalmente integralizadas e no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, cede ao sócio **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO** o quinhão de 1.450 (um mil quatrocentos e cinqüenta) cotas pelo valor total de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais).

O CEDENTE, **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** que neste ato cede parte de suas quotas declara expressamente dando plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas transferidas, conforme acima citado e nas suas devidas proporções, para mais nada reclamar seja a que título for nem da sociedade e nem do CESSIONÁRIO.

Declara ainda o CEDENTE ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nas devidas proporções e nada mais tendo a pleitear sob a cessão feita ou a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, inclusive verificando e analisando todos os livros e documentos contábeis da empresa até a presente data, não encontrando quaisquer irregularidades de ordem legal e financeira, sendo que meus herdeiros e sucessores têm pleno conhecimento da citada alteração contratual e estão de acordo para os termos em que a mesma foi elaborada e firmada;

O CESSIONÁRIO é responsável na sua devida proporção, pelo ativo e passivo desta sociedade, respondendo tão somente pelos atos futuros, com relação às quotas cedidas e passa a ter o cargo de **sócio administrador**

Após esta cessão, o Capital Social, subscrito e inteiramente integralizado, em moeda corrente do país é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

QUADRO CAPITAL E QUOTAS

Nome	Quotas	Valor	Valor Total - R\$
ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO	1.500	R\$ 1,00	1.500,00
PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO	3.500	R\$ 1,00	3.500,00
Total	5.000	R\$ 1,00	5.000,00

§ 1.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 do Cód. Civil).

§ 2.º - As quotas sociais são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

Alteração nº 3 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios administradores e de forma individual, ou seja, pelo sócio **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** e **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO** os quais terão o cargo de **administrador** [sócio administrador], autorizado o uso do nome empresarial, exclusivamente, nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, exceto aos que se relacionarem a área técnica - engenharia civil - que deverão obedecer ao que preceitua a cláusula 11.º deste contrato

§ 1.º - Além de administrador(es), o(s) sócio(s) são prestadores de serviços para a sociedade.

§ 2.º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetos da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem autorização de ambos os sócios.

§ 3.º - Compete ao sócio administrador decidir sobre os negócios da sociedade, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um e as deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 4.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 5.º - São irrevogáveis os poderes do sócio investido na sociedade, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer um dos sócios.

§ 6.º - O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Alteração nº 4 - PRÓ-LABORE

Os sócios administradores - **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** e **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO** farão jus a uma retirada mensal, a título de 'pró-labore', de até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, cujo "quantum" será fixado de comum acordo entre os sócios, não necessariamente em partes iguais, e levado à conta de Despesas Gerais.

Em decorrência das alterações supra exposta e visando otimizar a realização das atividades sociais, de forma a tornar mais eficiente e ágil o desempenho operacional e com o objetivo de manter o presente contrato social às disposições do Atual Código Civil Brasileiro, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **A&E ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA.** e terá sua sede social, na **Rua Valentim dos Santos Carvalho, 326, Joaquim Egídio, município de Campinas, S.P., CEP 13.108-004**

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, respeitadas as disposições aplicáveis e os limites contratuais estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade uniprofissional terá como objeto social o desempenho de atividades de **engenharia civil:**

- I. Prestação de serviços de projetos de engenharia civil em geral;
- II. Consultoria e assessoria de negócios na área de engenharia civil;
- III. Projetos, desenvolvimento, acompanhamento da execução de obras com responsabilidade técnica, na área da construção civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado sendo considerado início à data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas indivisíveis no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuída entre os sócios:

QUADRO CAPITAL E QUOTAS

Nome	Quotas	Valor	Valor Total – R\$
ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO	1.500	R\$ 1,00	1.500,00
PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO	3.500	R\$ 1,00	3.500,00
Total	5.000	R\$ 1,00	5.000,00

§ 1.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 do Cód. Civil).

§ 2.º - As quotas sociais são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

29.05.08
7

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios administradores e de forma individual, ou seja, pelo sócio **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** e **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO** os quais terão o cargo de **administrador** [sócio administrador], autorizado o uso do nome empresarial, exclusivamente, nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, exceto aos que se relacionarem a área técnica - engenharia civil - que deverão obedecer ao que preceitua a cláusula 11.º deste contrato

§ 1.º – Além de administrador(es), o(s) sócio(s) são prestadores de serviços para a sociedade.

§ 2.º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetos da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem autorização de ambos os sócios.

§ 3.º – Compete ao sócio administrador decidir sobre os negócios da sociedade, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um e as deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 4.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 5.º - São irrevogáveis os poderes do sócio investido na sociedade, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer um dos sócios.

§ 6.º – O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRÓ-LABORE

Os sócios administradores - **PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO** e **ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO** farão jus a uma retirada mensal, a título de 'pró-labore', de até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, cujo "quantum" será fixado de comum acordo entre os sócios, não necessariamente em partes iguais, e levado à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou suportados os prejuízos apurados.

§ 1.º - A publicação do balanço é dispensada, independente do número de sócios.

§ 2.º - A sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultado.

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

O falecimento ou interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, desde que haja o expreso consentimento do outro sócio, caso contrário, os haveres do sócio falecido ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos legítimos herdeiros dentro de 60 (sessenta) dias do evento e pagos aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M (FGV).

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão apurados mediante balanço especial a ser levantado na ocasião e lhe serão pagos de acordo com o que ficar combinado, conforme as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

A retirada exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A sociedade manterá um departamento técnico sob a responsabilidade de um ou mais profissionais devidamente habilitados, nos termos do Decreto Federal 23.568/33, e demais resoluções do CONFEA e CREA sendo que a responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ficará a cargo de todos os sócios ou contratados, devidamente habilitados; cabendo aos mesmos as assinaturas nos projetos e serviços desenvolvidos pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É vedado ao sócio alienar, apenhar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas quotas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, que deverá intervir como anuente, no instrumento de venda, empenho, cessão ou transferência.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao outro sócio o direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

A sociedade poderá ser dissolvida quando ocorrer o consenso de ambos os sócios, ocasião em que será levantado um balanço de encerramento, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

21/05/08
7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTOS

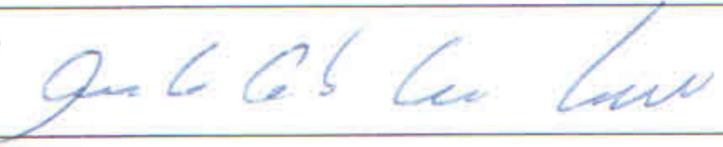
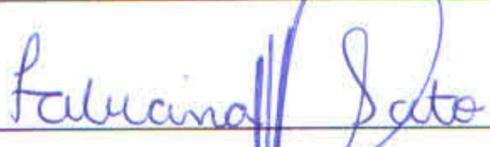
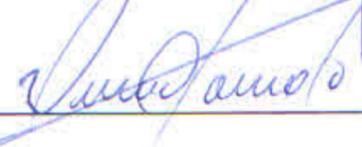
Declararam os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer os atos relacionados à administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Campinas-SP, 01 de abril de 2.008.

Sócio Administrador		ANTONIO CARLOS FRANCO ZUCCOLO
Sócio Administrador		PLÍNIO JUNQUEIRA DE CARVALHO
Testemunha		Fabiana Sato – RG 27.227.499-9 SSP/SP
Testemunha		Oscar César Tomiato Junior– RG 10.539.526 SSP/SP
Advogado		VINÍCIO CÉSAR TOMIATO Av: D. M.º Franco Salgado, 370 - Campinas. SP CEP 13106-290 – Fone / Fax: 19 3258.1003 / 6580 OAB/SP 152588 – CPF/MF 059.242.588-12 e-mail: vinicio@corsi.com.br

7
X

VISTO
29/05/08
Seccional
Campinas



Face ao provimento 18/91, fica anotada a inscrição prévia do interessado a título precário e válido por 90 (noventa) dias.

Campinas, 29/05/08

Reg. Civil de PJ / Campinas

Microfilme **19457**

Marisa Vilchez Martin Robbe
Marisa Vilchez Martin Robbe

Matr. 3093 - Agente Adm. I

Sec. Campinas Portaria nº 4104

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas
Rua Sampainho, 73 - CEP: 13025-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

Emol.	58,99	Prenotado sob nº 19.457	em 24/06/2008
Estado	16,77	Registrado e microfilmado hoje, sob nº 19.457	
Ipesp	12,43	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	
R.Civil	3,11	Anotado sob o nº 17959	
T.J.	3,11	Campinas, 16 de Julho	de 2008
Total	94,41		

Seios e taxas
Recolhidas p/verba

Beatriz Arruda Azevedo
Beatriz Arruda Azevedo
Escrevente Autorizada

Beatriz Arruda Azevedo
Escrevente Autorizado